5017

Folha n.º 2 do proc.
Nº 05017 de 2017
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.
22/03/17
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ESTABELECE O MONITORAMENTO POR CÂMERAS EM EVENTOS REALIZADOS POR EMPRESAS PRIVADAS, COM PÚBLICO SUPERIOR A 3.000 (TRÊS MIL) PESSOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Os eventos temporários realizados por empresas particulares no município de São Caetano do Sul, com previsão de público superior a 3.000 (três mil) pessoas, deverão possuir monitoramento por câmeras.

Parágrafo Único - O monitoramento previsto no caput deste artigo será de responsabilidade do idealizador do evento privado, devendo o sistema contratado ter boa definição e longo alcance, com qualidade mínima Full HD, capazes de captar e identificar pessoas e/ou possíveis ocorrências pelas autoridades policiais.

Art. 2º As imagens registradas através do monitoramento previsto nesta lei serão armazenadas pelo organizador durante o período de 60 (sessenta) dias após a realização do evento, ficando à disposição da Municipalidade de São Caetano do Sul e das autoridades policiais, que poderão solicitá-las por simples requisição.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

A inexistência ou ineficiência de um sistema de monitoramento por câmeras nos grandes eventos favorece práticas ilícitas como, furtos, depredação, vandalismos, uso de entorpecentes, dentre outros, em virtude de o(s) autor(es) do(s) delito(s) saber(em) que dificilmente será (ão) identificado(s) no meio de uma multidão.

Assim, tal obrigatoriedade terá o objetivo de inibir toda e qualquer prática ilícita sendo útil na prevenção e combate a delitos.

O registro e visualização de pontos estratégicos pelo sistema de câmeras amplia sobremaneira a segurança dos locais monitorados, pois permite o reconhecimento e registro de todos os fatos como ocorreram, sem que haja a necessidade de se recorrer à prova testemunhal, que por muitas vezes não traduz de forma coerente a realidade dos fatos.

Assim, referidas imagens fazem prova material irrefutável em sede de reconhecimento judicial.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Em se falando de fator psicológico de dissuasão, mantém-se afastado também o ímpeto da vontade dos maus feitores, os quais cientes de possível identificação e possibilidade de prisão, abstém-se da prática delituosa.

A importância do sistema de câmeras tem assegurado seu papel fundamental nas estratégias e políticas de segurança, seja no momento de atuar como fator psicológico de dissuasão ou como ferramenta na identificação e produção de provas para acusação de criminosos diante do crime cometido.

Outro fator positivo consiste no controle de acesso de pessoas e veículos, permitindo maior fiscalização dos procedimentos de segurança.

Plenário dos Autonomistas, 5 de junho de 2017.

VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL

CESAR ROGERIO OLIVA

ANACLETO CAMPANELLA JR.

CAIO EDUARDO KIN JESUS FUNAKI

FRANCISCO DE MACEDO BENTO

DANIEL FERNANDES BARBOSA

CARLOS HUMBERTO SERAPHIM

EDUARDO JOSE VIDOSKI

JANDER CAVALCANTI DE LIRA

MARCEL FRANCO MUNHOZ

MARCOS SERGIO G. FONTES

MAURICIO FERNANDES DA CONCEICAO

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

MOACIR LUIZ GOMES RUBIRA

OLYNTHO S. VOLTARELLI

EDISON ROBERTO PARRA

ECLERSON PIO MIELO

RICARDO ANDREJUK

SIDNEI BEZERRA DA SILVA

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO